

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****TERMO DE ADESÃO AO ACT CONTRAF****TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP , criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva do INSS, Avenida Clériston Andrade, nº 743, Juscelino Kubitschek, CEP 47.800-358, Barreiras-BA, CNPJ nº 29.979.036/0034-09, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Welton Dourado Xavier, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, de um lado e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Município de Wanderley/Bahia, adiante designada Entidade Associada, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua do Tamarindo, s/n, Centro, CEP 47940-000, Wanderley-BA, CNPJ nº 16.446.569/0001-15, representada neste ato por seu presidente, Antônio Carlos José de Brito, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere Art. 29 do Estatuto Social, celebram TERMO DE ADESÃO, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente ACORDO, assinado entre o INSS e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL, adiante designada ACORDANTE, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 68, de 08 de abril de 2022, Seção 3, pág. 125, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a adesão do SINTRAF Wanderley/Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao sistema SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via internet, que se dará apenas para requerimento previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO, fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo II) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.

§ 4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de Barreiras – Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na cidade de Barreiras-BA.

Assinado digitalmente

WELTON DOURADO XAVIER

Gerente Executivo

Assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS JOSE DE BRITO

Presidente do Sindicato



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DO SINDICATO registrado(a) civilmente como ANTONIO CARLOS JOSE DE BRITO, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DO SINDICATO registrado(a) civilmente como LUCIENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELTON DOURADO XAVIER, Gerente Executivo**, em 15/02/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONILDO LUNA DE ALMEIDA, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a) - Logística**, em 15/02/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14934201** e o código CRC **62A6BB9C**.